

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

1. CONSTITUIÇÃO

CONCEITO	Sentido sociológico: principal defensor Ferdinand Lassalle . Constituição, para ser efetiva, deve representar a soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade. Sem essa representação, a Constituição é uma simples "folha de papel".
	Sentido Político: Carl Schmitt. Constituição é "decisão política fundamental de um povo". Corresponde às normas materialmente constitucionais.
	Sentido Jurídico: Hans Kelsen. Constituição é a norma jurídica no seu mais alto grau hierárquico
	Sentido culturalista: Constituição é produto de um fato cultural, produzido pela sociedade e que sobre ela pode influir
CLASSIFICAÇÃO	Quanto ao Conteúdo: a) material: matéria tipicamente constitucional, como forma de estado, forma de governo e regime de governo; b) formal: são regras que não se referem à matéria tipicamente constitucional.
	Quanto à Forma: a) escrita (documento solene); b) não-escrita: usos e costumes. Regras não estão fixadas em um texto único. (Exemplo: Inglaterra).
	Quanto à Extensão: a) analítica (expansiva): abriga assuntos que não são essenciais para o Estado; b) sintética (concisa): é reduzida, priorizando os assuntos essenciais do Estado.
	Quanto ao modo de elaboração: a) histórica (costumeira): lenta evolução histórica; b) dogmática: decorre de trabalho legislativo específico (todas as constituições brasileiras foram dogmáticas).
	Quanto à Alterabilidade: a) rígida: procedimento mais rigoroso para a alteração de suas normas do que para as demais leis; b) flexível: Não possui sistema diferenciado para alteração das normas constitucionais; c) semirrígida (semiflexível): procedimento diferente apenas para a alteração das normas materialmente constitucionais; d) super-rígidas: procedimento mais rígido para a alteração de suas normas e dispositivos que não podem ser alterados (cláusulas pétreas), como no caso da Constituição de 1988 e e) Imutáveis: não admitem alteração.
	Quanto à Origem: a) outorgadas: impostas pela vontade do governante, sem oportunidade de representação popular. Chama-se, tecnicamente, Carta e não Constituição; b) promulgadas: São elaboradas pelos representantes do povo; c) cesarista (Bonapartistas): elaborada pelo governante, mas referendada posteriormente por meio de referendo.
	Quanto à Função: a) garantista: limita o poder do Estado, fixando garantias e direitos fundamentais ao povo; b) dirigente: organiza o Estado e estabelece normas de ação (programáticas) a serem seguidas pelo Estado.
ELEMENTOS	Quanto à Ideologia: a) ortodoxa: fundada em apenas uma ideologia; b) eclética: formada por diversas ideologias, como a Constituição Federal de 1988.
	Orgânicos: regras materialmente constitucionais, como as normas de organização do Estado e do Poder;
	Limitativos: limitam o poder do Estado, como os direitos e garantias fundamentais;
	Sócioideológicos: revelam o compromisso entre o Estado individualista e o Estado Social, como os princípios da ordem econômica e social;
	De Estabilização Constitucional: normas destinadas a solucionar os conflitos da própria constituição, como as regras referentes ao processo de emenda à Constituição e ao controle de constitucionalidade
	Formais de Aplicabilidade: normas que se referem à aplicação das normas constitucionais, como o preâmbulo e as disposições constitucionais transitórias.

2. PODER CONSTITUINTE

PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO	Inaugura uma nova constituição. Características: inicial, autônomo, ilimitado, incondicionado e inalienável.
PODER CONSTITUINTE DECORRENTE	Responsável pela elaboração das constituições estaduais. Princípio da Simetria: o poder constituinte derivado deve observar os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição Federal, para que não haja incongruências desarrazoadas
PODER CONSTITUINTE DERIVADO	Poder de reforma da constituição. Características: Secundário, Condicionado (as formas e condições estabelecidas na constituição federal) e limitado (cláusulas pétreas).

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

Limites Para Reforma da Constituição

Limites Procedimentais: apenas os seguintes legitimados podem propor projeto de emenda constitucional: **1) o Presidente da República; 2) 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e 3) mais da metade das Assembleias Legislativas** das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela **maioria relativa de seus membros**.

Limites Circunstanciais: de acordo com o art. 60, § 1º, da CF/88, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de **intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio**.

Limites temporais: a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (§5º do art. 60 da CF/88).

Limites materiais: divididas em **limitações materiais expressas (cláusulas pétreas)** e **implícitas** (Ex: exercício do poder de reforma e procedimento de Emenda da CF).

Cláusulas Pétreas: núcleo duro da CF, não pode ser abolido por Emenda. **São Cláusulas Pétreas (art. 60, §4º da CF): I) forma federativa de Estado; II) voto direto, secreto, universal e periódico (voto obrigatório não é cláusula pétrea); III) Separação dos poderes; IV) direitos e garantias individuais.**

Mutação Constitucional: ocorre quando há uma alteração do sentido da norma constitucional sem qualquer mudança no seu texto, adequando-a aos novos valores e costumes da sociedade. A título de exemplo, o conceito de casa, previsto no art. 5º, XI, da CF/88, limitava-se inicialmente à ideia de residência/domicílio. Entretanto, em razão da mutação constitucional, o conceito é atualmente ampliado para abranger outros locais, como escritórios e demais ambientes de trabalho, quarto de hotel, trailer, etc.

3. EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA

Normas de eficácia plena: possuem todos os elementos necessários e suficientes para a produção de seus efeitos, ou seja, não precisam de outra lei que as complemente. São normas de aplicabilidade direta, imediata e integral.

Normas de eficácia contidas: possuem aplicabilidade direta e imediata, mas o legislador pode restringir a sua eficácia, por isso também são chamadas de normas redutíveis. Exemplo: do art. 5º, LVIII, da CF/88, que dispõe: "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei".

Normas de eficácia limitada: dependem de regulamentação legal posterior para produzirem todos os seus efeitos, como no caso do art. 7º, XI, da CF/88, que dispõe que, independentemente do salário, o trabalhador tem direito "a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, **conforme definido em lei**". As normas de eficácia limitada são divididas em: a)

normas de princípio institutivo: o legislador constituinte estabelece o conteúdo geral de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, como no caso dos artigos 33 e 88 da CF/88 e **b) normas de princípio programático:** estabelecem programas e diretrizes que devem ser buscados e alcançados pelo poder público, como a valorização do trabalho, o direito à saúde, o combate ao analfabetismo, etc.

RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL

Com o advento de uma nova constituição, há o fenômeno da **ab-rogação**, em que a Constituição anterior é revogada pela nova Constituição. No entanto, se uma lei ordinária anterior se mostrar compatível **materialmente** com a nova constituição, ela será recebida por esta, fenômeno conhecido como **recepção constitucional**. Por outro lado, se a lei não for compatível materialmente com a nova constituição, a norma não será recepcionada ("não recepção").

Compatibilidade material: o mais importante em relação ao fenômeno da recepção é a **compatibilidade material**, já que eventual incompatibilidade formal será superada (ex: CTN).

ADPF: o Supremo Tribunal Federal passou a admitir a ADPF como instrumento capaz de decidir abstratamente se uma lei foi recepcionada ou não pela Constituição.

REPRISTINAÇÃO

A repristinação é o fenômeno pelo qual a constituição, expressamente, prevê a restauração da vigência de uma lei que havia sido revogada pela constituição anterior. Deve-se atentar que **a Constituição não possui força repristinatória automática**, ou seja, uma lei revogada pela constituição anterior não volta a entrar em vigor automaticamente com a nova constituição.

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO

A teoria da desconstitucionalização dispõe que as normas da constituição anterior seriam **rebaixadas à categoria de normas infraconstitucionais** com o advento de uma nova constituição, desde que sejam com ela compatíveis formalmente. Essa teoria não é aceita no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que existe o fenômeno da **ab-rogação**, salvo se a nova norma constitucional for expressa nesse sentido.

4. NEOCONSTITUCIONALISMO E CONSTITUCIONALISMO

CONSTITUCIONALISMO	Movimento jurídico e político deflagrado com o objetivo de limitar o Poder do Estado por meio de uma constituição escrita.
NEOCONSTITUCIONALISMO	Tem origem no período histórico pós 2ª Guerra Mundial, e objetiva garantir a maior eficácia possível da constituição, sobretudo a maior eficácia dos direitos fundamentais. Suas principais características são: a) proclama a primazia do princípio da dignidade da pessoa humana, b) enaltece a força normativa da constituição, c) extensão da constituição em todas as áreas jurídicas (constitucionalização do direito) e d) reaproximação entre direito e moral, superando a ideia clássica do positivismo.

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Recomenda-se a leitura do art. 1º ao 4º da CF/88

6. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º, caput, da CF/88: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

Estrangeiros: o art. 5º diz que os direitos e garantias são garantidos "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País". No entanto, entende-se que os estrangeiros que estão temporariamente no Brasil também são salvaguardados pelo artigo 5º da CF/88.

Principais direitos previstos no art. 5º:

PREVISÃO CONSTITUCIONAL	COMENTÁRIO
I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;	Igualdade material: muitas vezes o tratamento diferenciado é que garante a igualdade material.
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;	A identificação é importante para assegurar eventual responsabilidade civil/penal.
XII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;	Apesar de o Brasil ser um Estado Laico, assegura-se o direito de prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.	Assegura a negativa de cumprimento de uma obrigação legal por motivo de convicção filosófica ou política, mas, nesse caso, se a pessoa não cumprir prestação alternativa, poderá ser punida.
X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;	Possibilidade de cumulação do dano moral e material .
XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;	Segundo jurisprudência do STF, o conceito de casa compreende qualquer compartimento habitado. A prisão obedecendo a mandado judicial pode ocorrer apenas no período diurno. Além disso, se houver consentimento do morador, não há que se falar em violação de domicílio.
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;	A inviolabilidade não é absoluta. STF já decidiu ser possível a interceptação de comunicação epistolar do preso se houver razões de segurança pública. Além disso, a Constituição Federal autoriza a restrição do sigilo epistolar durante o Estado de Defesa e no Estado de Sítio.

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;	A Constituição Federal assegura o direito de reunião pacífica sem necessidade de autorização. Entretanto, a reunião depende de comunicação prévia e não pode frustrar reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;	A Constituição Federal veda expressamente a associação de caráter paramilitar, considerada aquela cujos membros se valem de armas e técnicas policiais ou militares para a realização de seus objetivos, sem, contudo, pertencerem ao Estado.
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;	Criação de associação e cooperativas não precisam de autorização para serem criadas.
XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;	As associações podem ter suas atividades suspensas por decisão judicial, mas para serem dissolvidas exige-se decisão transitada em julgado.
XX - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;	Veda-se a associação compulsória.
XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;	A representação pela associação depende de autorização dos filiados.
XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;	Trata-se de requisição administrativa: Ocorre em situações emergenciais, como no caso de um policial que ocupa uma casa para investigar um sequestro ocorrido na residência vizinha. A indenização só é devida posteriormente e caso haja dano.
XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;	Apenas a pequena propriedade rural que for trabalhada pela família não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva. Débitos que não estejam relacionados com a atividade produtiva poderão ensejar penhora.
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;	O direito à informação não é absoluto, uma vez que pode ser negado nas hipóteses em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Não depende, entretanto, de qualquer autorização excepcional.
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;	A alínea "a" se refere ao direito de petição, que pode ser exercido por brasileiro, estrangeiro, pessoa física ou jurídica, capazes e incapazes. Se houver recusa acerca das informações solicitadas, caberá Mandado de Segurança, sem prejuízo da responsabilidade civil. O direito de petição é exercido independentemente do pagamento de taxa. A Alínea "b" se refere ao direito de obter certidão, que também será gratuito.
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;	Consagra o princípio da inafastabilidade ou indeclinabilidade jurisdicional.
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;	a) Ato jurídico perfeito: aquele capaz de produzir seus efeitos por respeitar todos os requisitos exigidos em lei, b) Direito adquirido: direito subjetivo já definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico de alguém e c) Coisa Julgada: é qualidade da sentença que torna imutáveis e indiscutíveis seus efeitos após o trânsito em julgado da decisão.
XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;	Tribunal de exceção é aquele criado temporariamente para julgar um caso após o crime ter sido cometido, como no caso do Tribunal de Nuremberg.

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;	São os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor previstos na Lei nº 7.716/1989.
XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;	Formas de renúncia estatal do poder de punir. ANISTIA: dada por lei de competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (art. 48, VIII, CF/88), por meio do qual se apaga todos o os efeitos penais e extrapenais de eventual condenação. INDULTO: dado pelo Presidente da República por decreto para destinatários indeterminados. Pressupõe o trânsito em julgado. Extingue ou comuta a pena, mas não apaga outros efeitos penais ou extrapenais. Graça: dada pelo Presidente da República por decreto para pessoa determinada, com as mesmas características do indulto (indulto individual). O presidente da república pode delegar o decreto de graça/indulto para o Procurador Geral da República; Advogado Geral da União e Ministros de Estado.
XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;	A figura do banimento representa o envio compulsório do brasileiro ao estrangeiro, o que foi institucionalizada pelo Ato Institucional n. 13, de 05/09/1969.
LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;	Brasileiro nato nunca será extraditado. Já o Brasileiro naturalizado será extraditado quando: (a) em caso de crime comum, praticado antes da naturalização e (b) depois da naturalização, em caso de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.
LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;	Independentemente da nacionalidade, ninguém será extraditado pela prática de crime político ou de opinião.
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;	O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento, no final de 2019, que o início da execução da pena condenatória somente pode ocorrer após trânsito em julgado da decisão.
LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;	O inciso sob análise dispõe que ninguém será preso por dívida civil, salvo nos casos do depositário infiel e da dívida alimentar. Entretanto, o Pacto de São José da Costa Rica admite a prisão civil apenas na hipótese de dívida alimentar. Assim, levando-se em conta o caráter supralegal do Pacto de São José da Costa Rica, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a prisão do depositário infiel não será mais aplicada no Brasil, já que o Pacto internacional teria revogado toda a legislação infraconstitucional que regulamentava a matéria.
LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;	A isenção, de acordo com o texto constitucional, se aplica apenas àqueles reconhecidamente pobres.
LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.	A Constituição Federal, além de assegurar o acesso ao Poder Judiciário, garante a efetividade do trâmite dos processos judiciais e administrativos por meio da duração razoável do processo e da celeridade.

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

DIREITOS SOCIAIS

Conceito: os direitos sociais impõem ao Estado não apenas a abstenção, mas a **necessidade de atuação**, ou seja, são direitos prestacionais.

Art. 6º da CF/88: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

NACIONALIDADE

Conceito: vínculo jurídico-político entre um indivíduo e determinado Estado. A nacionalidade pode ser **primária** (originária) ou **secundária** (adquirida)

NACIONALIDADE PRIMÁRIA	1) Critério <i>ius sanguinis</i> : considera-se nacional o descendente de pais nacionais, independentemente do local de nascimento. 2) Critério <i>ius soli</i> : considera-se nacional aquele que nasce no território do Estado, independentemente da nacionalidade de seus pais.
NACIONALIDADE SECUNDÁRIA	Diz respeito à naturalização, que decorre de um fato voluntário: o pedido de naturalização.

Nacionalidade Primária no Brasil

Brasileiro nato (art. 12, I, da CF/88): a) toda pessoa nascida no Brasil (critério *ius soli*), salvo se os seus pais forem estrangeiros e ambos estiverem a serviço de seu país de origem; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil (critério *ius sanguinis*); c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (*ius sanguinis* + registro ou *ius sanguinis* + vínculo territorial + "opção").

Brasileiro naturalizado (art. 12, II, da CF/88): a) para os **estrangeiros originários de países de língua portuguesa** são exigidos apenas dois requisitos: **residir no país há mais de um ano ininterrupto e ter idoneidade moral**; b) para os **portugueses**, basta que tenham residência permanente no Brasil e, desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, eles terão os mesmos direitos, salvo em alguns casos previstos na Constituição; c) para os **estrangeiros de qualquer nacionalidade**, devem residir no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE BRASILEIRO NATO E NATURALIZADO

Acesso a cargos: São privativos de brasileiro nato os cargos: I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas, VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Propriedade de empresa jornalística (art. 222 da CF/88): apenas brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos podem ser proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, ao menos 75% do capital total e do capital votante dessas empresas deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

PERDA DA NACIONALIDADE

Duas hipóteses: a) brasileiro naturalizado que **pratica atividade nociva ao interesse nacional**, caso em que terá sua naturalização cancelada por meio de sentença judicial; b) perda da nacionalidade por quem adquire outra voluntariamente, admitindo-se duas exceções: I) quando houver o reconhecimento da nacionalidade originária pela lei estrangeira e II) quando houver a imposição de naturalização no país estrangeiro, como condição para o exercício de direitos civis.

DIREITOS POLÍTICOS

Voto obrigatório: maiores de 18 anos e menores de 70 anos.

Voto facultativo: pessoas entre 16 e 18 anos, maiores de 70 anos e analfabetos.

Inalistáveis (não podem tirar título de eleitor): além dos **estrangeiros**, os **conscritos**, durante o serviço militar obrigatório, não podem se alistar como eleitores, ou seja, são inalistáveis.

Elegibilidade: direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva). A Constituição Federal estabelece limites etários para determinados cargos, conforme quadro abaixo elaborado.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E SENADOR	35 ANOS
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL	30 ANOS
DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL OU DISTRITAL, PREFEITO, VICE-PREFEITO E JUIZ DE PAZ	21 ANOS
VEREADOR	18 ANOS

Inelegíveis: são os dos analfabetos e os inalistáveis (estrangeiros, à exceção dos portugueses, e conscritos durante o serviço militar obrigatório). Assim, são **inalistáveis e inelegíveis** apenas os estrangeiros e os conscritos.

Inelegibilidade por parentesco: são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado (art. 1º da Lei nº 9096/1995), possuem abrangência nacional, não podem ser organizados para fins paramilitares, são proibidos de receber recursos financeiros de governo estrangeiro, prestam contas à Justiça Eleitoral e têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

7. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

MANDADO DE SEGURANÇA

Conceito: utilizado para proteger direito líquido e certo (capaz de ser demonstrado independente de dilação probatória) violado por ato de autoridade governamental ou de agente de pessoa jurídica privada que esteja, por delegação, no exercício de atribuição do Poder Público, contra o qual não seja oponível habeas corpus ou habeas data (caráter residual).

Súmula nº 625 do STF: controvérsia sobre matéria de direito NÃO impede concessão de mandado de segurança.

Legitimidade ativa: pessoa física ou jurídica titulares do direito violado.

Legitimidade passiva: autoridade pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Prazo decadencial: 120 dias.

Hipóteses em que não cabe MS: de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança não será concedido quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo e III - de decisão judicial transitada em julgado.

Prioridade: os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus.

Liminar: não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza (§ 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009).

Observação: não cabem, no processo de mandado de

segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Possui previsão apenas na legislação infraconstitucional (art. 21 da Lei nº 12.016/09) e poderá ser impetrado por: **partido político com representação no Congresso Nacional e organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Súmula 629 do STF: "A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes".

Súmula 630 do STF: "A entidade de classe tem legitimização para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria".

Liminar: só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas (§ 2º do art. 22 da Lei nº 12.016/2009).

Sentença: a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante. Além disso, ele não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva (§ 1º do art. 22 da Lei nº 12.016/2009).

HABEAS CORPUS

Conceito: remédio constitucional, cujo ajuizamento é gratuito, que objetiva cessar a ameaça ou coação à liberdade de ir, vir e permanecer do indivíduo, podendo ser repressivo ou liberatório (alvará de soltura), preventivo (salvo conduto), ou suspensivo.

Legitimidade ativa: universal (qualquer um, nacional ou estrangeiro).

Súmula n. 693 do STF: "não cabe HC contra decisão condenatória a pena de multa ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada". O exemplo de crime que não tem pena de prisão é o delito de porte de drogas para uso pessoal (art. 28, da Lei n. 11.343/06).

Súmula n. 695, do STF: "não cabe HC quando já extinta a pena privativa de liberdade."

HABEAS DATA

Conceito: objetiva proporcionar ao impetrante acesso ou retificação de dados de sua pessoa, constantes de bancos de dados de caráter público, pouco importando se a natureza jurídica da entidade é pública ou privada.

Ampliação do conceito: o art. 7º, III, da Lei nº 9.507/97 dispõe que o habeas data poderá ser impetrado "para a anotação nos assentamentos do interessado,

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável”.

Habeas data em favor de terceiro: o habeas data objetiva tutelar direito relativo à pessoa do impetrante e, por isso, não pode ser manejado em favor de terceiro. Entretanto, doutrina e jurisprudência consideram possível que cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos (CADI, para decorar) impetrem Habeas Data em nome do impetrante já falecido, ausente ou incapacitado, para proteger a honra da família.

Gratuidade: tanto o procedimento administrativo do habeas data, quanto a respectiva ação judicial são gratuitos, não havendo que se falar em custas ou honorários de sucumbência.

Prioridade: de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.507/97, “os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto habeas corpus e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator”.

AÇÃO POPULAR

Conceito: ação de natureza coletiva destinada a anular ou declarar a nulidade de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, podendo ser repressiva ou preventiva.

Legitimidade ativa: somente o cidadão poderá propor ação popular, ou seja, ela não pode ser proposta por pessoa jurídica e inalistáveis.

Ministério Público: não pode propor, mas pode assumir o andamento e dar execução a decisão da ação popular, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 4.717/65: “Se o autor desistir da ação ou der motivação à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.”

Competência: o prazo para ajuizamento da ação é de 05 a contar da realização do ato impugnado, e a competência para processar e julgar a ação popular é definida pela origem do ato a ser anulado (Verba federal – Justiça Federal, Verba Estadual – Justiça Estadual).

Gratuidade: a gratuidade da justiça se aplica à ação popular apenas para o autor da ação, mas haverá pagamento de custas e ônus sucumbenciais se demonstrada má-fé.

MANDADO DE INJUNÇÃO

Conceito: objetiva conferir **efetividade ao texto constitucional**. Terá cabimento quando não for possível exercer um direito ou liberdade constitucional, ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania, decorrente de **falta de norma regulamentadora**. De acordo com a Lei n. 13.300/2016, a **omissão poderá ser total ou parcial**.

Decisão em mandado de injunção: a Lei n.

13.300/2016 estabelece a possibilidade de **duas etapas**, devendo a decisão: I - **determinar prazo razoável para que o impetrado** (Poder, órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora) **promova a edição da norma**; II - caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado, **estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos**, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los.

Dispensa da primeira fase: será dispensada a determinação da primeira etapa quando comprovado que o impetrado deixou de atender, em mandado de injunção anterior, ao prazo estabelecido para a edição da norma. Pode-se dizer que a **primeira etapa** é a adoção **da teoria não concretista** (o Poder Judiciário apenas comunica a omissão) e a **segunda etapa** é **aplicação da teoria concretista** (o judiciário edita regras para viabilizar o direito).

8. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Incorporação e subdivisão dos Estados: os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação da população diretamente interessada**, através de **plebiscito**, e do **Congresso Nacional, por lei complementar**, conforme § 3º do art. 18 da CF/88.

Criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios: serão feitas por **lei estadual**, dentro do **período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após **divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei, conforme § 4º do art. 18 da CF/88.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Competência dos Estados-Membros: possuem competências remanescentes. Ex: transporte público intermunicipal (ADI 845).

Competência dos Municípios: assuntos de interesse local, como coleta do lixo, ordenação do solo urbano, transporte público intramunicipal, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Competência do Distrito Federal: a competência do Distrito Federal é **cumulativa**, pois envolve atribuições Estaduais e Municipais.

Competências da União: União possui competências materiais (administrativas) e legislativas. As competências materiais subdividem-se em exclusivas (art. 21) e comuns (art. 23), enquanto que as competências legislativas subdividem-se em privativas (art. 22) e concorrentes (art. 24).

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

COMPETÊNCIAS MATERIAIS	Exclusivas: art. 21 da CF/88 – não podem ser delegadas. Comuns: art. 23 da CF/88 – não exclui a atuação dos demais entes federados, devendo lei complementar fixar normas para a cooperação entre eles.
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	Privativas: art. 22 da CF/88 – Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas. Concorrentes: art. 24 da CF/88. Competência da União limita-se a estabelecer normas gerais.

9. INTERVENÇÃO FEDERAL

Conceito: a União terá competência para intervir nos **Estados membros, Distrito Federal e Municípios dos Territórios Federais**, se estes assim forem divididos. Em municípios localizados em Estados, eventual intervenção deve ser promovida pelo Estado, conforme art. 35 da CF/88

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - Manter a integridade nacional;
- II - Repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - Garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - Reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - Prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

INTERVENÇÃO ESPONTÂNEA (INCISOS I, II, III E V) - PODE SER FEITA DE OFÍCIO	I - Manter a integridade nacional; II - Repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra; III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; V - Reorganizar as finanças da unidade da Federação que: a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
INTERVENÇÃO PROVOCADA (INCISOS IV, VI E VII) - FEITA POR SOLICITAÇÃO OU REQUISIÇÃO	IV - Garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação. VI - Prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; b) direitos da pessoa humana; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta. e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Procedimento Intervenção Espontânea: apesar de ser decretada de ofício, há necessidade de se ouvir o **Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional**, que emitirão **parecer**, com natureza meramente **opinativa** (não vinculatória). Além disso, a intervenção está sujeita à autorização do Congresso Nacional no prazo de 24 horas (art. 36, § 1º). Se o Congresso não aprovar, a intervenção estará suspensa e, se o Presidente não cumprir a decisão de suspensão da intervenção, haverá crime de responsabilidade.

Procedimento Intervenção Provocada: a) se a **coação** ocorrer no **Poder Legislativo** ou no **Poder Executivo**, o poder coacto deve encaminhar **solicitação** de intervenção federal ao Presidente da República, que avaliará a necessidade da intervenção e, se for caso, a decretará; b) se a coação for **exercida contra o Poder Judiciário**, o órgão prejudicado solicitará a intervenção ao **Supremo Tribunal Federal** que, avaliará o caso e, se entender necessário, **encaminhará requisição de intervenção** ao **Presidente**

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

da República que, neste caso, fica obrigado a decretar a intervenção, sob pena de crime de responsabilidade. Em ambas as hipóteses a intervenção ficará sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que decidirá no prazo de 24 horas.

Procedimento para a segunda parte do Inciso VI: no que se refere à **execução de ordem ou decisão judicial**, caberá requisição do STF, STJ ou TSE, a depender da matéria, e o presidente será obrigado a decretar a intervenção, não havendo controle posterior do Congresso Nacional.

Ação direta de inconstitucionalidade interventiva: nos casos dos incisos VI, primeira parte (promover a **execução de lei federal**), e VII (**princípios constitucionais sensíveis**), deve-se promover a ADIN Interventiva (§ 3º do art. 36 da CF/88). Trata-se de ação ajuizada no STF (controle concentrado concreto) e que tem como **único legitimado ativo o Procurador-Geral da República**. Nessas hipóteses, o Presidente da República somente poderá decretar a intervenção após o provimento da Representação Interventiva pelo Supremo Tribunal Federal.

10. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas: competência do Congresso Nacional, exercida por meio de lei que será de iniciativa privativa do Presidente da República quando se tratar de Administração Direta e Autárquica

Extinção de funções ou cargos vagos: competência privativa do Presidente, exercida por **decreto autônomo**.

Concurso Público: A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. **Exceções:** agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público (sem concurso), cargo em comissão e função de confiança (atribuições de direção, chefia e assessoramento).

Acumulação de cargos: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos: **a) a de dois de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; d) a de vereador; e) a de magistrado ou promotor com a de magistério, e) Militares das Forças armadas com alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da CF/88, f) Militares Estaduais com todos os cargos do inciso XVI do art. 37 da CF/88.**

Direito de Greve dos servidores: STF, julgando mandado de injunção, decidiu aplicar a Lei n. 7.783/99, que regulamenta o direito de greve dos trabalhadores celetistas da iniciativa privada.

Militares: é vedada a sindicalização e o direito de greve, conforme art. 142, § 3º, IV, da CF/88.

11. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

11.1. PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo Federal: bicameral (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

CÂMARA	Composição:
	• Idade mínima: 21 anos • Brasileiro nato ou naturalizado • Presidente da Câmara: Brasileiro NATO • Quantidade: mínimo 8 e máximo 70 • Representação: PROPORCIONAL • Mandato: 4 anos, 1 legislatura e 4 sessões legislativas • Renovação a cada eleição → TOTAL
	Sistema Eleitoral: Proporcional
SENADO	Composição:
	• Idade mínima: 35 anos • Brasileiro nato ou naturalizado • Presidente do Senado: Brasileiro Nato • Quantidade: cada estado e o DF tem 3 senadores. • Representação: PARITÁRIA • Mandato: 8 anos, 2 legislaturas e 8 sessões legislativas • Renovação a cada eleição → PARCIAL → 1/3 e 2/3
	Sistema Eleitoral: Majoritário Simples

Poder Legislativo Estadual: unicameral (Assembleia Legislativa), sendo os deputados estaduais eleitos pelo sistema proporcional para um mandato de 4 anos. No Distrito Federal, o sistema também é unicameral (Câmara Legislativa) e os Deputados Distritais também são eleitos pelo sistema proporcional para um mandato de 4 anos.

Poder Legislativo Municipal: é composto pela Câmara Municipal e os vereadores são eleitos pelo sistema proporcional para um mandato de 4 anos. O número de vereadores deve ser fixado na lei orgânica do Município, observando-se os limites fixados no art. 29 da Constituição Federal.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Criação: serão criadas pela **Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal**, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de **1/3 de seus membros**, para apuração de fato determinado (o que não impede a investigação de outros conexos durante os trabalhos) e por prazo certo (que pode ser prorrogado dentro da legislatura), sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao MP para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Poderes da CPI: poderes de investigação próprios

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

das autoridades judiciais, salvo as cláusulas da reserva de jurisdição (ex: interceptação telefônica e a determinação de indisponibilidade de bens).

Atribuições: convocar investigados e testemunhas; determinar as diligências que entender necessárias; requisitar de repartições públicas documentos e informações de seu interesse; investigar negócios realizados entre particulares; determinar a condução coercitiva de testemunha, diante de recusa de comparecimento; determinar a quebra de sigilo bancário (deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CPI), fiscal e telefônico (relativo a dados e registros o que é diferente de interceptação telefônica).

A CPI não possui atribuição para: decretar a busca e apreensão domiciliar de documentos; decretar a indisponibilidade de bens; decretar a prisão do depoente, salvo em caso de flagrante; determinar a interceptação telefônica; apurar a responsabilidade civil ou criminal do investigado.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

Iniciativa: Poderá ser parlamentar ou extraparlamentar. Em regra, a iniciativa de lei será exercida junto à **Câmara dos Deputados**. O **Senado Federal** somente será a casa iniciadora quando o projeto de lei for apresentado por um **senador ou por uma comissão do senado**.

PARLAMENTAR	EXTRAPARLAMENTAR
Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional	- Presidente da República - Procurador Geral da República - STF e Tribunais Superiores e cidadãos 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos que 0,3% dos eleitores de cada um deles

Iniciativa Privativa do Presidente da República: leis que: **I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre:** a) criação de **cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; d) **organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União**, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84, VI (decreto autônomo); f) **militares das Forças Armadas**, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Fase Constitutiva: esta fase compreende três atuações distintas: 1) deliberação, 2) votação, 3) sanção

ou veto (15 dias, senão ocorrerá sanção tácita).

Projeto rejeitado: se o projeto for rejeitado, será arquivado, aplicando-se o princípio da irrepetibilidade (art. 67 da CF/88), isto é, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da **maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional**.

Veto: Presidente terá **15 dias** para a sanção ou veto. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará **sanção tácita**. O veto pode ser **derrubado em sessão conjunta do Congresso Nacional pelo voto da maioria absoluta de Deputados Federais e Senadores**, devendo a votação ser aberta. Caso o veto seja derrubado o projeto será encaminhado ao Presidente da República para promulgação.

Fase complementar: Compreende a **promulgação e a publicação da lei**.

PROCESSO LEGISLATIVO SUMÁRIO

Hipótese: O regime de urgência constitucional pode ser requerido **apenas pelo Presidente da República nos projetos de lei de sua própria iniciativa**. Cada uma das Casas Legislativas terá o **prazo de 45 dias** para se manifestar sobre a proposição sob pena de trancamento de pauta, com exceção das demais matérias que tenham prazo constitucional determinado (ex. Medidas Provisórias). Se houver emenda no Senado o projeto retorna à Câmara, que terá **10 dias** para se manifestar.

PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

Emenda Constitucional

LEGITIMADOS	1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; - Presidente da República; - Mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.
LIMITAÇÕES	limitações circunstanciais (intervenção federal, estado de sítio e estado de defesa), materiais (cláusulas pétreas – art. 60, §4º, da CF – voto secreto e universal, forma federativa de Estado, repartição dos poderes, e direitos e garantias individuais).
TRAMITAÇÃO	Deliberação em 02 turnos em cada uma das Casas Legislativas, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas, pelo menos 3/5 dos votos dos membros de cada uma delas (maioria qualificada), após o que deverá ser promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado.

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

Medida Provisória

PRESSUPOSTOS	Elaborada e editada pelo Presidente, sem a interferência de qualquer outro poder, produzindo efeitos imediatamente. São pressupostos constitucionais da medida provisória a relevância e urgência.
ENCAMINHAMENTO	Deve ser imediatamente submetida ao Congresso Nacional, que terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, para apreciá-la. Se não for apreciada em 45 dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência.
REJEIÇÃO	Se houver rejeição, expressa ou tácita (decurso do prazo de 60 dias + 60 dias), deve-se aguardar por 60 dias a elaboração de um Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional regulamentando as situações decorrentes da Medida Provisória. Se o Decreto Legislativo não for feito, a Medida Provisória seguirá regulamentando apenas as relações jurídicas dela decorrentes.
LIMITES	Podem ser implícitos (competências exclusivas do Congresso Nacional e privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme artigos 49 a 52, da CF/88) ou explícitos, conforme art. 62, §1º, art. 25, §2º e art. 246 da CF/88.

Art. 62. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – Que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – Já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (...)

Art. 25. § 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive.

Leis Delegadas (art. 68 da CF/88): elaboradas pelo Presidente da República, que para tanto, deve solicitar delegação ao Congresso Nacional, que será concedida **por meio de resolução** onde deverá ser especificado o conteúdo e os termos para seu exercício (art. 68, §2º, da CF). Os limites materiais das leis delegadas são muito semelhantes aos das Medidas Provisórias. Alguns itens, todavia, são distintos, destacando-se os direitos individuais, que não podem ser objeto de lei delegada, mas não há qualquer vedação que impeça Medida Provisória de tratar do assunto.

Decretos Legislativos: são atos **exclusivos do Congresso Nacional** (realizados obrigatoriamente por meio da atuação de suas duas Casas) para o tratamento de matérias da sua **competência exclusiva**, para os quais a Constituição Federal dispensa sanção presidencial como a aprovação definitiva de tratados, acordos e atos internacionais celebrados pela República Federativa e a apreciação do decreto interventivo.

IMUNIDADES DOS CONGRESSISTAS

Imunidade material: afasta a **responsabilidade civil (dano moral), penal (crimes contra a honra), disciplinar ou política** por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, desde que **guardem relação com o exercício da atividade legislativa**.

Imunidade Formal: divide-se em **a) imunidade formal relativa à prisão (art. 53, §2º, da CF/88)**, em que o parlamentar, desde a **expedição do diploma, não poderá ser preso, salvo na hipótese de flagrante de crime inafiançável**, hipótese em que a **manutenção da prisão** dependerá de autorização por **voto aberto da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa respectiva** - para onde os autos deverão ser remetidos no prazo de 24 horas e **b) imunidade formal relativa ao processo**, prevista no art. art. 53. § 3º, da CF/88, segundo o qual "recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido **após a diplomação**, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo **voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.**"

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

11.2. PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ELEGIBILIDADE	• Brasileiro nato; • Idade mínima de 35 anos; • Filiação partidária há pelo menos 1 ano; • Pleno exercício dos direitos políticos;
ELEIÇÃO	Sistema majoritário absoluto
IMPEDIMENTO	Representa o afastamento temporário. Em caso de duplo impedimento (Presidente e Vice), a linha de substituição presidencial é a seguinte: (1) Presidente da Câmara dos Deputados; (2) Presidente do Senado Federal; (3) Presidente do Supremo Tribunal Federal
VACÂNCIA	Representa a impossibilidade definitiva de exercício do mandato. Em caso de dupla vacância, se esta ocorrer nos primeiros 2 anos do mandato, serão realizadas eleições diretas em 90 dias e, se ela ocorrer nos dois últimos anos do mandato, serão realizadas eleições indiretas pelo Congresso Nacional em 30 dias.
FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO	Crimes comuns relacionados à função – será julgado pelo STF, mas depende de autorização prévia de 2/3 da Câmara. Crimes de responsabilidade – será julgado pelo Senado Federal, mas quem preside o julgamento é o presidente do STF. Depende de autorização prévia de 2/3 da Câmara.
CRIME COMUM ESTRANHO À FUNÇÃO	Será criminalmente processado somente após o término do mandato, vigorando a denominada "irresponsabilidade penal relativa do Presidente da República" (art. 86, § 4º, da CF/88).

11.3. PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Finalidade: pertence à estrutura do Poder Judiciário, mas não possui competência jurisdicional, tendo como finalidade **garantir o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário**, bem como a fiscalização do cumprimento

dos deveres funcionais por parte dos magistrados.

Atribuições: estão previstas no art. 103-B da CF/88, dentre as quais se destaca "rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano".

Composição: 15 membros, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução. Dentre os membros, haverá 2 (dois) advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Composição: composto por 33 Ministros, dos quais, 1/3 são juízes do TRF; 1/3 Desembargadores dos Tribunais de Justiça; 1/6 de advogados e 1/6 de membros do MP.

Principais competências:

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	• Crimes comuns os Governadores dos Estados e do Distrito Federal. • Crimes comuns e de responsabilidade: Desembargadores dos TJs, TRTs, TRFs e TRES, membros dos Tribunais de Contas e do MPU que oficiem perante tribunais. • Conflitos de competência entre quaisquer tribunais, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos (se o conflito envolver o STJ a competência será do STF). • Homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de <i>exequatur</i> às cartas rogatórias.
COMPETÊNCIA EM GRAU DE RECURSO	Julgar em recurso ordinário: As causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (a competência originária é do juiz federal e o recurso é julgado pelo STJ).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Composição: 11 Ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988) com **mais de 35 e menos de 65 anos de idade**, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988), e **nomeados pelo Presidente da República**, após aprovação pela **maioria absoluta do Senado Federal** (art. 101, parágrafo único, da CF/1988).

Principais Competências:

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	• Crimes comuns: o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República. • Crimes comuns e de Responsabilidade: Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, da CF/88, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente. • O litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território, • As causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta. • Reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. • Os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal. • As ações contra o CNJ e contra o CNMP.
	COMPETÊNCIA EM GRAU DE RECURSO Julgar em Recurso Ordinário: o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

SÚMULA VINCULANTE

Conceito: o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante **decisão de 2/3 (dois terços)** dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar **SÚMULA** que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, **terá EFEITO VINCULANTE** em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Efeito Vinculante: a súmula vinculante, como o nome sugere, possui efeito vinculante, o que a torna de observância obrigatória para os demais órgãos do Poder Judiciário, Administração Pública direta e indireta nas três esferas, bem como para o Poder Legislativo. No entanto, os **Poderes Executivo e Legislativo não ficam vinculados quando estão exercendo atividade legislativa**

de produção normativa (confeção de norma), para evitar a chamada "fossilização da Constituição".

Legitimidade: possuem legitimidade para propor a edição, revisão e cancelamento de súmula vinculante os **legitimados à propositura das ações do controle concentrado**, bem como os seguintes: (1) o Defensor Público Geral da União, (2) os Tribunais e (3) os Municípios – que têm legitimidade incidental (só podem apresentar proposta se antes forem parte em processo que discuta o tema da proposta), enquanto os demais têm legitimidade autônoma (art. 3º, VI e XI e §1º da Lei nº 11.417/06).

12. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

CONTROLE DIFUSO

CONTROLE	Feito de forma concreta, uma vez que a questão da constitucionalidade deve ser analisada como pressuposto para o julgamento do objeto principal do processo. A inconstitucionalidade, portanto, é declarada de forma incidental.
JULGAMENTO	Pode ser feito por qualquer juiz ou Tribunal.
PROCESSO	é subjetivo, ou seja, existe uma lide (autor e réu) e a inconstitucionalidade é analisada incidentalmente.
EFEITOS	<i>ex tunc</i> e <i>inter partes</i> .
CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO	Os tribunais somente poderão declarar a inconstitucionalidade de leis e atos normativos pelo voto da maioria absoluta de seus membros (do pleno) ou pelo órgão especial. Órgão especial é aquele instituído nos tribunais com mais de 25 julgadores para o exercício das funções administrativa e jurisdicionais que seriam do pleno.

CONTROLE CONCENTRADO

CONTROLE	O controle é realizado abstratamente diretamente pelo STF (ou pelos tribunais de justiça, no caso de análise de compatibilidade da norma com a constituição estadual) e o julgamento terá efeito vinculante. A questão da inconstitucionalidade, portanto, é o objeto principal do processo.
JULGAMENTO	Reservado ao STF (tutela da Constituição Federal), ou aos Tribunais de Justiça Estaduais (tutela das constituições estaduais).
PROCESSO	Processo é objetivo, ou seja, não existe uma lide propriamente dita, uma vez que a ação objetiva assegurar a supremacia da ordem constitucional.
EFEITOS	Erga omnes e <i>ex tunc</i> .

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

OBJETIVO	Controle abstrato da norma diretamente no Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de se declarar a inconstitucionalidade da norma.
LEGITIMADOS	Universais (não precisam demonstrar pertinência temática): Presidente da República, Mesas do Senado e da Câmara, Procurador Geral da República, Conselho Federal da OAB, Partido político com representação no Congresso Nacional. Especiais (precisam demonstrar pertinência temática): - Governador estadual e do Distrito Federal, Mesa da Assembleia Legislativa e da Câmara Legislativa e Confederação sindical.
OBJETO	• Emendas constitucionais; • Leis complementares; • Leis ordinárias; • Leis delegadas; • Medidas provisórias; • Decretos legislativos; • Resoluções; • Regulamentos autônomos; • Legislação estadual (Constituição estadual, legislação ordinária e regulamentos autônomos); • Legislação distrital (da competência legislativa estadual); • Tratados internacionais incorporados.
NÃO PODEM SER OBJETO DE ADI	• Normas anteriores à CF/88 (devem ser objeto de ADPF) • Atos normativos secundários • Leis Municipais • Súmulas
EFEITOS	Os efeitos são erga omnes, ex tunc (retroage) e vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital, mas não vincula o Poder Legislativo sob pena de "fossilização" da Constituição

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

OBJETIVO	Controle abstrato da norma diretamente no Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de se declarar a constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo.
LEGITIMADOS	Os legitimados para a ADC são os mesmos da ADI.
CARÁTER DÚPLICE	Se uma lei é questionada ao mesmo tempo por uma ADI e por uma ADC, as duas ações devem ser reunidas e julgadas conjuntamente e, se uma ação for julgada procedente, a outra ação vai ser julgada necessariamente improcedente, já que a mesma lei não pode ser, ao mesmo tempo, constitucional e inconstitucional.
EFEITOS	Os mesmos da ADI

Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

OBJETIVO	Controle abstrato da norma diretamente no Supremo Tribunal Federal, para proteger preceitos fundamentais.
LEGITIMADOS	Os legitimados para a ADPF são os mesmos da ADI.
OBJETO	a) lei ou ato normativo municipal, b) atos anteriores à Constituição e c) todo e qualquer ato do Poder Público.
SUBSIDIARIEDADE	caberá apenas se não for hipótese de ADI.

ADI por Omissão (ADO)

OBJETIVO	Controle abstrato da norma diretamente no Supremo Tribunal Federal, para tornar efetiva norma constitucional de eficácia limitada.
LEGITIMADOS	São os mesmos da ADI.
OBJETO	Falta de Lei ou ato normativo que regulamente dispositivo constitucional que tenha eficácia limitada.
EFEITOS	a) Efeito declaratório, pois o Supremo declara a inconstitucionalidade da omissão e b) Efeito mandamental: O Supremo dá ciência de sua decisão ao Poder ou órgão competente para sanar a omissão. Se o omisso for órgão administrativo, a própria constituição prevê que o Supremo fixará o prazo de 30 dias para que a omissão seja resolvida.

AMICUS CURIAE

Conceito: trata-se de um auxiliar do juízo, que trará informações relevantes que ajudarão o Supremo Tribunal Federal a julgar o caso. O ingresso do *amicus curiae* é definido pelo Relator do processo, que levará em consideração 3 (três) requisitos (os dois primeiros

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

são legais, o terceiro, jurisprudencial): 1. Relevância da matéria; 2. representatividade do postulante e 3. Pertinência temática: demonstração de que a entidade/órgão tem relação com o tema.

Possibilidade: cabível em todas as ações do controle concentrado (ADI, ADC, ADP e ADO)

MEDIDA CAUTELAR

A cautelar é **cabível em todas as ações do controle concentrado** (ADI, ADC, ADO e ADPF), desde que presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A decisão cautelar possui **efeitos** *erga omnes*, **vinculante** e *ex nunc*.

Além disso, provocará **a suspensão dos processos que tramitam no controle difuso com o mesmo objeto da ação principal**, bem como a suspensão da vigência da norma atacada, com efeito repristinatório, ou seja, **a concessão da cautelar torna aplicável a legislação anterior, acaso existente, salvo expressa manifestação do STF em sentido contrário**.

13. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Princípios Institucionais: unidade, e independência funcional.

Garantias dos membros do Ministério Público: vitaliciedade, inamovibilidade, salvo no caso de interesse público, após decisão por voto da maioria absoluta do Conselho Superior do MP, e irredutibilidade de subsídio.

ADVOCACIA PÚBLICA

Cabe à Advocacia Geral da União representar judicial e extrajudicialmente a União, bem como prestar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder Executivo.

14. DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

ESTADO DE DEFESA

HIPÓTESES	Incumbência do Presidente da República, após oitiva do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, com o objetivo de preservar ou o restabelecer a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave ou iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade de grandes proporções na natureza (art. 136, caput, da CF/88).
DECRETO	O decreto do Presidente da República determinará as áreas atingidas, bem como o tempo de duração e as medidas coercitivas a serem adotadas e será submetido dentro de 24 horas ao Congresso Nacional, que rejeitará ou aprovará a decretação do estado de defesa por votação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de dez dias.

PRAZO E RESTRIÇÃO DE DIREITOS	Durante o estado de defesa, que não poderá ser superior a 30 dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, permite-se restrições aos direitos de reunião, ainda que exercida no seio das associações; de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica. Permite-se ainda a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.
ESTADO DE SÍTIO	Se o prazo de decretação do estado de defesa, mesmo com a prorrogação de 30 dias, não for suficiente para pôr termo à situação que o ensejou, poderá ser decretado o estado de sítio, respeitadas as formalidades do art. 137 da CF/88.

ESTADO DE SÍTIO

HIPÓTESES	Incumbência do Presidente da República, sendo que a decretação do estado de sítio, além da oitiva do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, depende de autorização prévia do Congresso Nacional e se justifica nas hipóteses de: I) comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa, devendo durar no prazo máximo de 30 dias e II) no caso declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, hipótese em o estado de sítio por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.
PRAZO	não poderá ser decretado por mais de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período. Em caso de guerra, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.
RESTRIÇÃO DE DIREITOS	Permite-se a restrição de uma gama maior de direitos em comparação ao estado de defesa, conforme art. 139 da CF/88.
ESTADO DE SÍTIO	Se o prazo de decretação do estado de defesa, mesmo com a prorrogação de 30 dias, não for suficiente para pôr termo à situação que o ensejou, poderá ser decretado o estado de sítio, respeitadas as formalidades do art. 137 da CF/88.

15. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

ORDEM ECONÔMICA

Princípios: A ordem econômica, fundada na

DIREITO CONSTITUCIONAL - RESUMO PARA A PROVA DA OAB/FGV

valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: a) soberania nacional; b) propriedade privada; c) função social da propriedade; d) livre concorrência; e) defesa do consumidor; f) defesa do meio ambiente; g) redução das desigualdades regionais e sociais; h) busca do pleno emprego; i) tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país

Atividade econômica pelo Estado: a exploração direta de atividade econômica pelo Estado somente será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (art. 173 da CF/88).

POLÍTICA URBANA

Função social da propriedade: a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, obrigatório para os Municípios com mais de 20.000 habitantes (art. 182, §2º, da CF).

Adequado aproveitamento: de acordo com o § 4º do art. 182 da CF/88, é facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA

Função social: a propriedade rural cumpre sua função social, segundo o disposto no art. 186, da CF, quando, simultaneamente, preenche os seguintes requisitos: a) aproveitamento racional e adequado; b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação ambiental; c) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; d) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Desapropriação: caso a propriedade não cumpra sua função social, compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei, devendo as benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro (art. 184, caput e §1º, da CF/88).

16. ORDEM SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL: abrange saúde, previdência e assistência social.

SAÚDE: direito de todos e dever do Estado, livre à assistência privada. As instituições privadas podem

participar de forma complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. É vedada, entretanto, a destinação de recursos públicos para as instituições privadas com fins lucrativos, bem como a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Acesso à saúde pública: a Lei nº 13.714/2018 acrescentou um parágrafo único ao art. 19 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), estabelecendo que as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social deverão ter acesso integral à saúde pública mesmo que não apresentem documentos ou inscrição no SUS.

ASSISTÊNCIA SOCIAL: destinada a atender, independentemente de contribuição, as necessidades básicas dos indivíduos que não podem prover o próprio sustento, como no caso da garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

EDUCAÇÃO: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o seu não oferecimento, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Não poderá ser feita qualquer cobrança, inclusive de matrícula, nos estabelecimentos oficiais de ensino público, conforme inclusive sedimentado na Súmula Vinculante nº 12.

O art. 208 da CF/88 estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O § 1º do art. 210 da CF/88, por sua vez, estabelece que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Além disso, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88) e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, da CF/88). Na prestação do ensino fundamental, além da utilização obrigatória da língua portuguesa, é assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas.